



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI N° 896/97

DE 03 DE JUNHO DE 1997

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JARDIM A
ADQUIRIR UMA ÁREA DE TERRAS RU-
RAIS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA USI-
NA DE COMPOSTAGEM DE LIXO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.=====**

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a câmara Municipal em sessão extraordinária no dia 28 de maio de 1.997, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a declarar de utilidade ou necessidade pública, para fins de desapropriação e compra e venda, uma área de terras rurais, situada no Município de Jardim-MS, com a área de 3.0000 (tres) hectares, com os seguintes limites: Frente - 300 m. com um corredor municipal; Fundos - 300 m. com a Fazenda Jardim; Lado Direito - 100 m. com a Fazenda Jardim; Lado Esquerdo - 100 m. com a Fazenda Jardim, sendo essa área pertencente ao Sr. Oswaldo Fernandes Monteiro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

cont. Lei nº 896/97

ART. 2º – A área a ser adquirida pelo município de Jardim-MS, destina-se à Construção de uma usina de Compostagem de Lixo;

ART. 3º – As despesas decorrentes da aquisição imobiliária correrão por conta exclusiva do Município de Jardim-MS.

ART. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE JUNHO DE 1997.


DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL